

## CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA CHAMADA REGULAR DO SiSU/2020-2

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, representada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), torna pública a convocação para matrícula dos aprovados na **Chamada Regular do SiSU/2020-2**.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** Considerando o Edital de Regulamentação PROGRAD nº16/2020 e o Termo de Adesão da UFES ao SiSU 2020-2, publicados no endereço: [www.sisu.ufes.br](http://www.sisu.ufes.br), a Universidade Federal do Espírito Santo convoca os aprovados na Chamada Regular do SiSU UFES 2020-2 para realização da matrícula, conforme procedimentos deste edital.

**1.2.** Em virtude da declaração de pandemia de Coronavírus COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e da suspensão das atividades presenciais e proibição de realização de eventos coletivos no âmbito da UFES, pelo Conselho Universitário, os procedimentos de matrícula dos aprovados no SiSU UFES 2020-2 serão realizados, excepcionalmente e enquanto durar a situação de pandemia, de maneira remota, dispensando-se, neste momento, o comparecimento presencial dos candidatos.

**1.3.** A realização da matrícula remota visa à preservação da saúde coletiva e à contenção da disseminação do vírus em nossa comunidade, estando em consonância com as definições e as recomendações dos seguintes dispositivos:

- Resolução nº 07/2020, de 6 de abril de 2020, do Conselho Universitário da UFES;
- Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;
- Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação;
- Plano de Contingência Nacional para a Infecção Humana para o novo Coronavírus COVID-19 da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde;
- Recomendação nº 01/2020 do Comitê Operativo de Emergência para o Coronavírus da UFES;
- Processo Digital nº 017402/2020-16 – Gabinete da Reitoria da UFES;
- Recomendações do Ministério da Saúde disponíveis no endereço eletrônico <https://coronavirus.saude.gov.br>.

**1.4.** A realização da matrícula remota não impede a convocação presencial dos candidatos aprovados no SiSU UFES 2020-2, posteriormente, para conferência de documentos enviados, esclarecimentos sobre eventuais inconsistências e/ou irregularidades apuradas na conferência dos documentos submetidos.

**1.5.** A verificação de fraude, não posse de documento original ou o não cumprimento de quaisquer requisitos estabelecidos neste edital, ainda que apurados após a confirmação de matrícula, implicam no cancelamento da matrícula e na responsabilização do candidato pelas informações prestadas.

### 2. DA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA E DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

**2.1.** A solicitação de matrícula<sup>1</sup> é **ato obrigatório para todos os(as) candidatos(as) aprovados(as)** no SiSU UFES 2020-2 que tenham interesse em ocupar a vaga para a qual se inscreveram e deverá ser realizada pelo candidato no período de **15 a 20 de julho de 2020, exclusivamente pelo sítio eletrônico <https://candidato.ufes.br>**.

**2.2.** A solicitação de matrícula será composta de:

- Preenchimento de cadastro, anuência com relação às normas da UFES e envio da documentação de matrícula conforme item 2.6 deste edital (para **todos** os candidatos) e;
- Envio de documentação comprobatória do direito à reserva de vagas conforme itens 4, 5 e 6 deste edital (para os candidatos às vagas reservadas pelas Leis nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016).

<sup>1</sup>Anteriormente denominada Manifestação de Interesse Obrigatória (MIO).

**2.3.** Ao realizar a solicitação de matrícula, o candidato atesta a veracidade das informações prestadas nos documentos submetidos e afirma estar de posse, no momento da solicitação, dos originais de todos os documentos enviados, comprometendo-se a apresentá-los, oportunamente, quando solicitado pela equipe de matrícula e demais comissões envolvidas no SiSU UFES 2020-2.

**2.3.1.** Toda a documentação deverá ser enviada na forma de arquivo digitalizado, nos formatos “jpg” ou “pdf”, **legível e de boa qualidade**, com no máximo 5 (cinco) Megabytes cada, **a partir dos documentos originais.**

**2.3.2.** A solicitação de matrícula realizada sem o envio de TODOS os documentos, previstos neste edital para a modalidade de vaga do candidato, será indeferida.

**2.3.3.** No caso de envio de documento ilegível ou em desacordo com as normas deste edital, a solicitação de matrícula será indeferida.

**2.3.4.** Em caso de indeferimento, o(a) candidato(a) será comunicado(a) por meio do portal do candidato e do e-mail cadastrado no portal do candidato e poderá interpor recurso, em até 2 (dois) dias corridos, contados da data do indeferimento, pelo sítio eletrônico <http://candidato.ufes.br>

**2.3.5.** É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar o deferimento/indeferimento da sua solicitação de matrícula pelo portal do candidato e verificar sua caixa de email e spam (lixo eletrônico).

**2.4.** Após a conclusão da solicitação de matrícula, será enviado por email um comprovante de conclusão da solicitação, que deve ser armazenado pelo candidato, **não sendo necessário imprimi-lo.**

**2.5.** Após a conclusão da solicitação de matrícula, não será possível inserir novos documentos no portal, salvo por meio de interposição de recurso, em caso de indeferimento.

**2.6.** Para solicitação de matrícula, o(a) candidato(a) deverá enviar a documentação exigida de acordo com a modalidade de vaga selecionada no SiSU, conforme especificações a seguir:

#### **A0 - Ampla Concorrência:**

- ✓ Declaração de matrícula da modalidade de vaga A0 (a declaração será emitida pelo portal do candidato, no momento da solicitação de matrícula);
- ✓ Comprovante de conclusão do Ensino Médio (conforme item 2.7.1);
- ✓ Documento de identidade com foto (conforme item 2.7.2);
- ✓ Título de eleitor - para maiores de 18 anos (conforme item 2.7.3);
- ✓ Certificado de quitação com o serviço militar - para maiores de 18 anos do sexo masculino;
- ✓ Uma fotografia recente de rosto.

#### **L1 - candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras:**

- ✓ Declaração de matrícula da modalidade de vaga L1 (a declaração será emitida pelo portal do candidato, no momento da solicitação de matrícula);
- ✓ Comprovante de conclusão do Ensino Médio (conforme item 2.7.1);
- ✓ Documento de identidade com foto (conforme item 2.7.2);
- ✓ Título de eleitor - para maiores de 18 anos (conforme item 2.7.3);
- ✓ Certificado de quitação com o serviço militar - para maiores de 18 anos do sexo masculino;
- ✓ Uma fotografia recente de rosto.
- ✓ Demais documentos para comprovação de renda conforme **Anexo 1** deste edital.

#### **L2 - candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras:**

- ✓ Declaração de matrícula da modalidade de vaga L2 (a declaração será emitida pelo portal do

candidato, no momento da solicitação de matrícula);

- ✓ Comprovante de conclusão do Ensino Médio (conforme item 2.7.1);
- ✓ Documento de identidade (conforme item 2.7.2);
- ✓ Título de eleitor - para maiores de 18 anos (conforme item 2.7.3);
- ✓ Certificado de quitação com o serviço militar - para maiores de 18 anos do sexo masculino;
- ✓ Uma fotografia recente de rosto;
- ✓ Demais documentos para análise étnico-racial conforme **item 5** deste edital;
- ✓ Demais documentos para comprovação de renda conforme **Anexo 1** deste edital.

***L5 - candidatos que, independentemente da renda familiar, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras:***

- ✓ Declaração de matrícula da modalidade de vaga L5 (a declaração será emitida pelo portal do candidato, no momento da solicitação de matrícula);
- ✓ Comprovante de conclusão do Ensino Médio (conforme item 2.7.1);
- ✓ Documento de identidade, ou documento equivalente (conforme item 2.7.2);
- ✓ Título de eleitor - para maiores de 18 anos (conforme item 2.7.3);
- ✓ Certificado de quitação com o serviço militar - para maiores de 18 anos do sexo masculino;
- ✓ Uma fotografia recente de rosto.

***L6 - candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda familiar, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras:***

- ✓ Declaração de matrícula da modalidade de vaga L6 (a declaração será emitida pelo portal do candidato, no momento da solicitação de matrícula);
- ✓ Comprovante de conclusão do Ensino Médio (conforme item 2.7.1);
- ✓ Documento de identidade (conforme item 2.7.2);
- ✓ Título de eleitor- para maiores de 18 anos (conforme item 2.7.3);
- ✓ Original do certificado de quitação com o serviço militar- para maiores de 18 anos;
- ✓ Demais documentos para análise étnico-racial conforme **item 5** deste edital.

***L9 - candidatos com deficiência, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras:***

- ✓ Declaração de matrícula da modalidade de vaga L9 (a declaração será emitida pelo portal do candidato, no momento da solicitação de matrícula);
- ✓ Laudo médico (conforme **item 6.2**);
- ✓ Comprovante de conclusão do Ensino Médio (conforme item 2.7.1);
- ✓ Documento de identidade (conforme item 2.7.2);
- ✓ Título de eleitor- para maiores de 18 anos (conforme item 2.7.3);
- ✓ Certificado de quitação com o serviço militar- para maiores de 18 anos do sexo masculino;
- ✓ Uma fotografia recente de rosto;
- ✓ Demais documentos para comprovação de renda conforme **Anexo 1**.

***L10 - candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras:***

- ✓ Declaração de matrícula da modalidade de vaga L10 (a declaração será emitida pelo portal do candidato, no momento da solicitação de matrícula);
- ✓ Laudo médico (conforme **item 6.2**);
- ✓ Comprovante de conclusão do Ensino Médio (conforme item 2.7.1);
- ✓ Documento de identidade (conforme item 2.7.2);
- ✓ Título de eleitor - para maiores de 18 anos (conforme item 2.7.3);
- ✓ Certificado de quitação com o serviço militar - para maiores de 18 anos do sexo masculino;
- ✓ Demais documentos para comprovação de renda conforme **Anexo 1**;
- ✓ Demais documentos para análise étnico-racial conforme **item 5** deste edital.

***L13 - candidatos com deficiência que, independentemente da renda familiar, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras:***

- ✓ Declaração de matrícula da modalidade de vaga L13 (a declaração será emitida pelo portal do candidato, no momento da solicitação de matrícula);
- ✓ Laudo médico (conforme **item 6.2**);
- ✓ Comprovante de conclusão do Ensino Médio (conforme item 2.7.1);
- ✓ Documento de identidade (conforme item 2.7.2);
- ✓ Título de eleitor - para maiores de 18 anos (conforme item 2.7.3);
- ✓ Certificado de quitação com o serviço militar - para maiores de 18 anos do sexo masculino;
- ✓ Uma fotografia recente de rosto.

***L14 - candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda familiar, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras:***

- ✓ Declaração de matrícula da modalidade de vaga L14 (a declaração será emitida pelo portal do candidato, no momento da solicitação de matrícula);
- ✓ Laudo médico, conforme (**conforme item 6.2**);
- ✓ Comprovação de conclusão do Ensino Médio (**conforme item 2.7.1**);
- ✓ Documento de identidade (**conforme item 2.7.2**);
- ✓ Título de eleitor - para maiores de 18 anos (**conforme item 2.7.3**);
- ✓ Certificado de quitação com o serviço militar - para maiores de 18 anos do sexo masculino;
- ✓ Uma fotografia recente de rosto;
- ✓ Demais documentos para análise étnico-racial conforme **item 5** deste edital.

**2.7.** Os documentos necessários à solicitação de matrícula deverão atender às seguintes especificações:

**2.7.1. Como comprovante de conclusão do Ensino Médio serão aceitos:**

- Histórico Escolar do Ensino Médio ou na modalidade Educação de Jovens e Adultos, em que constem a certificação da conclusão do ensino médio, o carimbo e assinatura dos representantes da instituição e o expresso registro da aprovação nos três anos do ensino médio; ou
- Certificado de conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;
- Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA; ou

- Exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino; ou
- Diploma de Graduação - somente para candidatos(as) às vagas de ampla concorrência;

**2.7.1.1.** Os candidatos às vagas reservadas para estudantes de escolas públicas deverão comprovar ter cursado integralmente os três anos do Ensino Médio em escola pública brasileira.

**2.7.1.2.** Para os efeitos do disposto na Lei nº 12.711, de 2012, no Decreto nº 7.824, de 2012 e na Portaria do MEC nº 18, de 2012, ESCOLA PÚBLICA é a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 1996.

**2.7.2. Como documentos de identidade serão aceitos os seguintes documentos com foto:**

- Cédulas de identidade (RG) emitidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;
- Identidade expedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para estrangeiros, incluindo refugiados;
- Carteira de Registro Nacional Migratório;
- Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida após 27 de janeiro de 1997;
- Passaporte;
- Carteira Nacional de Habilitação;
- Identidade funcional de acordo com o [Decreto 10.266/2020](#).

**2.7.3. O Título de Eleitor poderá ser substituído por:**

- Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; ou
- Comprovante de regularização junto ao Tribunal Superior Eleitoral; ou
- e-Título, obtido pelo aplicativo móvel do TSE.

**2.7.3.1.** O comprovante poderá ser retirado no site do TSE, no endereço: [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br).

### **3. DA CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA**

**3.1.** A confirmação de matrícula constitui-se na etapa final do SiSU UFES 2020-2 e será realizada, pela PROGRAD, após análise das solicitações de matrícula realizadas pelo portal do candidato, conforme prazos e procedimentos estabelecidos no item 2 deste edital.

**3.2.** Somente serão confirmadas as matrículas dos candidatos que realizarem, completa e corretamente, a solicitação de matrícula no prazo estabelecido e cumprirem todos os requisitos dos editais do SiSU UFES 2020-2;

**3.3.** Nas modalidades de reserva de vagas L2, L6, L10 e L14, a Confirmação de Matrícula será realizada somente após o deferimento pela **Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais**.

**3.4.** Nas modalidades de reserva de vagas L1, L2, L9 e L10, para a Confirmação de Matrícula, é necessário que o(a) candidato(a) tenha obtido o deferimento da sua situação de baixa renda pela **Comissão Especial para a Reserva de Vagas** (conforme item 5 deste edital).

**3.5.** Nas modalidades L9, L10, L13 e L14 a confirmação de matrícula será realizada somente após o deferimento pela **Comissão de análise de deficiência**.

**3.6.** Os candidatos que tiverem sua matrícula confirmada tornar-se-ão, a partir deste momento, **alunos desta instituição**, tendo vinculados ao seu registro um Assentamento Discente Digital, no qual constarão todos os documentos submetidos por ocasião da Solicitação de Matrícula junto à Universidade Federal do Espírito Santo.

**3.7.** A confirmação de matrícula submete o aluno às normas vigentes na UFES e ao calendário acadêmico 2020, que está sujeito à reformulação em virtude da suspensão das atividades presenciais durante a pandemia do Coronavírus Covid19, ainda em andamento.

3.8. Após a Confirmação de Matrícula o aluno receberá, em seu e-mail, um comprovante de matrícula no qual constará seu número de matrícula e orientações iniciais para a vida acadêmica.

#### 4. DA COMPROVAÇÃO DE RENDA

*Exclusivo para as modalidades L1, L2, L9 e L10*

4.1.A Comprovação de Renda é **ato obrigatório** para candidatos das modalidades de reserva de vagas L1, L2, L9 e L10, e será analisada pela **Comissão Especial para a Reserva de Vagas (CERV)**, antes da confirmação de matrícula.

4.2. O envio da documentação para a comprovação de renda deverá ser realizado no período de **15 a 20 de julho de 2020, exclusivamente por meio eletrônico, pelo sítio <http://candidato.ufes.br>.**

4.2.1. A documentação exigida e outras orientações para a Comprovação de Renda encontram-se no **Anexo 1** deste edital.

4.2.2. Toda a documentação deverá ser enviada em formato ".pdf/a", legível e de boa qualidade, com no máximo 5 (cinco) Megabytes cada, a partir dos documentos originais.

4.3. Em caso de indeferimento, o(a) candidato(a) será comunicado(a) pelo portal do candidato e por meio do e-mail cadastrado no portal do candidato, e poderá interpor recurso em até 2 (dois) dias corridos, contados da data do indeferimento, pelo sítio eletrônico <http://candidato.ufes.br>.

4.3.1. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar o deferimento/indeferimento da sua análise de renda pelo portal do candidato e verificar sua caixa de email e spam (lixo eletrônico).

4.4. O não cumprimento da etapa de comprovação de renda para as modalidades L1, L2, L9 e L10 ou a não apresentação da documentação exigida no **Anexo 1** deste edital, implicará a perda do direito aos resultados da classificação no Processo Seletivo SiSU UFES 2020-2.

4.5. O deferimento da comprovação de renda pela Comissão Especial para a Reserva de Vagas não garante ao candidato o direito à vaga, estando condicionada ao envio da documentação na solicitação de matrícula e ao cumprimento das demais exigências referentes à sua modalidade de vaga.

4.6. O(a) candidato(a) das modalidades de reserva de vagas L1, L2, L9 e L10 deve ler atentamente o **Anexo 1** desde edital.

#### 5. DA AVALIAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

*Exclusivo para as modalidades vagas L2, L6, L10 e L14*

5.1. A Avaliação Étnico-Racial é ato obrigatório para candidatos das modalidades de vagas L2, L6, L10 e L14, reservadas às pessoas pretas, pardas e indígenas e será realizada pela **Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais**, antes da confirmação de matrícula.

5.2. Excepcionalmente, em virtude da pandemia do Coronavírus COVID-19, a Avaliação Étnico-Racial será realizada de maneira remota pela **Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais**, dispensando-se, neste momento, o comparecimento presencial dos candidatos.

5.3. Os candidatos submetidos à avaliação étnico-racial deverão enviar, no período de **15 a 20 de julho de 2020**, exclusivamente por meio eletrônico, pelo sítio <http://candidato.ufes.br>, as seguintes fotografias:

- Uma fotografia de rosto – sem sorrir– na qual conste apenas a pessoa do próprio candidato;
- Uma fotografia de rosto – sorrindo– na qual conste apenas a pessoa do candidato;
- Uma fotografia de corpo inteiro, na qual conste apenas o próprio candidato;

5.3.1. As fotografias acima deverão atender, cumulativamente, aos requisitos abaixo:

- Ter resolução mínima de 8 megapixels;
- Terem sido tiradas no ato do envio ou, no máximo, nos últimos três meses, de modo que reflitam a aparência atual do candidato;
- Ser frontais, registrando a cabeça do solicitante de forma centralizada, olhando na direção da câmera. O solicitante não poderá estar olhando para baixo ou para qualquer lado;

- Terem sido tiradas em fundo branco, serem coloridas e apresentarem boa qualidade, sem retoques;
- Terem sido tiradas sem o uso de bonés, óculos escuros, gorros ou quaisquer outros acessórios que impeçam a visualização do fenótipo do candidato;
- A face do solicitante deverá cobrir 50% da área da foto e estar apresentada por inteiro, sem cortes do topo da cabeça ou do queixo;
- Óculos de grau poderão ser usados desde que normalmente usados pelo solicitante e que não haja reflexo nas lentes;

**5.4.** Para validar o termo de autodeclaração de candidatos às vagas reservadas aos candidatos **pretos e pardos** será considerado única e exclusivamente o fenótipo negro (preto ou pardo) como base para análise e validação, excluídas as considerações sobre a ascendência.

**5.4.1** Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.

**5.4.2** As características fenotípicas descritas no item anterior são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como preto ou pardo.

**5.5. A Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais** poderá convocar os(as) candidatos(as), pelo portal do candidato, para realização de entrevista por meio de chamada de vídeo ou videoconferência, com vistas a obter maiores esclarecimentos e realizar a análise fenotípica. A data, horário e o endereço eletrônico a ser acessado para entrevista serão informados na convocação para entrevista.

**5.5.1.** É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar, pelo portal do candidato, o andamento de sua análise étnico-racial, bem como a convocação para entrevista e o registro de deferimento/indeferimento pela **Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais**.

**5.5.2.** O candidato que for convocado e não comparecer no dia e horário previamente estabelecido para entrevista online terá sua análise étnico racial indeferida. Do indeferimento cabe recurso, nos termos do item 5.11.

**5.6.** Para validar o termo de autodeclaração de candidatos às vagas reservadas aos **candidatos indígenas** o(a) candidato(a) deverá enviar uma Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada pelo Cacique, Vice-cacique ou mais duas lideranças reconhecidas (exclusivamente para candidatos indígenas).

**5.7.** Para a avaliação étnico-racial poderão ser utilizadas as informações constantes no banco de dados da UFES tais como: deferimentos/indeferimentos registrados pela **Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais** em edições anteriores do SiSU ou demais processos seletivos no âmbito da UFES. Também poderão ser consideradas informações públicas do candidato, como perfis em redes sociais.

**5.8.** Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões, referentes à confirmação em procedimentos de verificação realizados em outras instituições, sejam elas federais, estaduais, distritais e municipais.

**5.9.** A avaliação étnico-racial on-line não impede a convocação presencial, oportunamente, dos candidatos aprovados no SISU UFES 2020-2 para conferência de documentos enviados, esclarecimentos sobre inconsistências e eventuais irregularidades apuradas na análise.

**5.10.** A verificação de fraude ou o não cumprimento de quaisquer requisitos estabelecidos neste edital, ainda que apurados após a confirmação de matrícula, acarretarão o cancelamento da matrícula e a responsabilização do candidato em todas as esferas cabíveis.

**5.11.** Em caso de indeferimento, o(a) candidato(a) será comunicado(a) por meio do portal do candidato e do e-mail cadastrado no portal do candidato, e poderá interpor recurso em até 2 (dois) dias corridos, contados da data do indeferimento, pelo sítio eletrônico <http://candidato.ufes.br>.

**5.11.1.** É de inteira responsabilidade do candidato a verificação constante do portal do candidato e de sua caixa de e-mail, inclusive spam (lixo eletrônico).

5.11.2. Os recursos serão submetidos aos membros da **Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais** designados para a referida análise.

5.12. O deferimento pela de **Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais** não garante ao candidato o direito à vaga, estando condicionado ao envio da documentação na solicitação de matrícula e o cumprimento das demais exigências referentes à sua modalidade de vaga.

## 6. DA ANÁLISE DE DEFICIÊNCIA

### *Exclusivo para as modalidades L9, L10, L13 e L14*

6.1. A análise de deficiência é **ato obrigatório** para os candidatos das modalidades de reserva de vagas L9, L10, L13 e L14 e será realizada pela **Comissão de Análise de Deficiência** antes da confirmação de matrícula.

6.2. Os candidatos deverão enviar, no período de **15 a 20 de julho de 2020**, **exclusivamente por meio eletrônico, pelo sítio <http://candidato.ufes.br>**, os seguintes documentos:

- **Laudo médico:** assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e da Súmula 377/STJ, de 05 de maio de 2009, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência e as limitações impostas pela deficiência. Deverá, ainda, conter o nome legível, assinatura, especialização, número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do médico que forneceu o laudo;
- **Exame médico para comprovação da deficiência:**
  - a. Deficiência auditiva: exame de audiometria;
  - b. Deficiência visual: exame oftalmológico;
  - c. Deficiência física: exames de imagem ou outros que comprovem a deficiência;
  - d. Deficiências múltiplas: exames que comprovem as deficiências, conforme as áreas afetadas.

6.3. Caso necessário, a Comissão de Avaliação de Deficiência poderá entrar em contato com o(a) candidato(a), por meio do e-mail ou telefone cadastrado no ato da inscrição no SiSU UFES 2020-2, para realização de perícia médica, bem como solicitar exames complementares.

6.4. Em caso de indeferimento, o(a) candidato(a) será comunicado(a) por meio do portal do candidato e do e-mail cadastrado no portal do candidato, e poderá interpor recurso em até 2 (dois) dias corridos, contados da data do indeferimento, pelo sítio eletrônico <http://candidato.ufes.br>.

6.4.1. É de inteira responsabilidade do candidato a verificação constante de seu e-mail, inclusive spam (lixo eletrônico) e do portal do candidato.

6.5. O deferimento pela Comissão de Deficiência não garante ao candidato o direito à vaga, estando condicionado ao envio da documentação na solicitação de matrícula e o cumprimento das demais exigências referentes à sua modalidade de vaga.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No caso do não preenchimento das vagas de alguma modalidade, aquelas remanescentes serão preenchidas conforme o art.15 da Portaria do MEC nº9, de 2017.

7.2. Candidatos regularmente matriculados em instituições públicas de ensino superior, inclusive na própria UFES, **poderão** se inscrever no SiSU UFES 2020-2 mas **deverão**, após a Confirmação de Matrícula, solicitar o desligamento do curso anterior, em cumprimento à Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, que veda a ocupação, simultaneamente, na condição de estudante, de mais de uma vaga em curso de graduação em instituições públicas de ensino superior em todo o território nacional.

7.3. Candidatos que se enquadrem na situação supramencionada terão o prazo de cinco dias úteis, após a Confirmação de Matrícula no SiSU UFES 2020-2, para solicitar o desligamento do curso de origem.

7.4. As informações referentes ao SiSU UFES 2020-2 serão publicadas no site [www.sisu.ufes.br](http://www.sisu.ufes.br) e seu acompanhamento é de inteira responsabilidade dos candidatos.

7.5. Dúvidas poderão ser dirimidas pelos canais oficiais de atendimento informados abaixo. A UFES não se responsabiliza por informações prestadas por quaisquer outros meios de comunicação.

CENTRAL DE ATENDIMENTO SISU UFES 2020-2	
Central de matrícula:	E-mail: <a href="mailto:sisu@ufes.br">sisu@ufes.br</a> Whatsapp: (27) 4009-2418 e (27) 4009- 2911
Comissão de Análise de renda:	E-mail: <a href="mailto:sisurenda@ufes.br">sisurenda@ufes.br</a> Whatsapp: (27) 99890-7627
Comissão de Avaliação Étnico-racial:	E-mail: <a href="mailto:sisuppi@ufes.br">sisuppi@ufes.br</a>
Comissão de Análise de Deficiência:	E-mail: <a href="mailto:sisupcd@ufes.br">sisupcd@ufes.br</a>

7.6. A Universidade Federal do Espírito Santo não se responsabiliza por informações prestadas por outros canais de atendimento.

7.7. A prestação de informação falsa pelo(a) candidato(a), apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFES, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

7.8. O(a) candidato(a) aprovado(a) estará submetido(a) ao Projeto Pedagógico do Curso de ingresso e suas respectivas diretrizes e especificidades, bem como às demais normativas da Universidade Federal do Espírito Santo.

7.9. Devido à suspensão das atividades presenciais pela pandemia do Coronavírus COVID-19, o Calendário Acadêmico 2020 passará por reformulação. A data de início das aulas será amplamente divulgada pela UFES e encaminhada aos alunos pelo e-mail cadastrado no sistema acadêmico.

**7.10. Próxima data a ser observada: 05/08/2020 – Convocação de Matrícula dos candidatos aprovados na Lista de Espera.**

Vitória-ES, 15 de julho de 2020

RAFAEL KETLEY DEMUNER

Diretor do Departamento de Registro e Controle Acadêmico  
PROGRAD/UFES

PROF<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO  
Pró-Reitora de Graduação/UFES

**ANEXO 1**

**Exclusivo para candidatos das modalidades L1, L2, L9 e L10**

**1. APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA.**

**1.1.** Os candidatos classificados no SISU/UFES 2020.2 nas modalidades L1, L2, L9 e L10 conforme item 3.2 do Edital de Regulamentação Nº 16/2020 SISU/UFES/2020-2, publicado no dia 05 de junho de 2020, no site [www.sisu.ufes.br](http://www.sisu.ufes.br), deverão seguir os procedimentos abaixo:

**1.1.1.** Ler, obrigatoriamente, o presente Anexo antes de preencher a Solicitação de Matrícula, ambos disponibilizados no sítio eletrônico [www.sisu.ufes.br](http://www.sisu.ufes.br). **Em hipótese alguma o candidato classificado poderá alegar desconhecimento deste Anexo.**

**1.1.2.** Enviar a documentação legível para comprovação de renda familiar bruta mensal (conforme disposto no item 2 do presente Anexo), em formato “.pdf/a”, por meio do Portal ([candidato.ufes.br](http://candidato.ufes.br)).

**1.1.3.** Conforme o art. 9º do Decreto 8.936/16, salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal, desde que observados os critérios previstos no item 1.1.4.

**1.1.4.** Todas as declarações devem ter a(s) assinatura(s) do(s) declarante(s), ficando dispensado o reconhecimento de firma em cartório quando o candidato enviar cópia do documento oficial de identificação com foto do(a) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em Conselho de Classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações.

**1.2.** Na avaliação socioeconômica para apuração da renda familiar bruta mensal *per capita*, de que trata o item 3 (três) deste edital, considera-se:

I. Família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

II. Morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do candidato;

III. Renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma descrita no item 1.3 deste anexo;

IV. Renda familiar bruta mensal *per capita*, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma descrita no item 1.3 deste anexo.

**1.3.** A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do candidato;

II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I deste item;

III. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II deste item pelo número de pessoas da família do candidato.

**Parágrafo Único:** o cálculo tomará como referência, para fins de apuração do critério de renda, o salário mínimo vigente no ano de 2020, a saber, no valor de R\$1045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

**1.3.1.** No cálculo referido no inciso I do item 1.3 serão computados os rendimentos brutos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, advindos de salários, proventos, pensões, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

**1.3.2.** Estão excluídos do cálculo de que trata o item 1.3.1:

I. Os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

## **2. DOCUMENTOS EXIGIDOS**

**2.1.** As informações sobre a condição econômica e situação civil de todos os membros da família deverão ser comprovadas por meios oficiais, inclusive aquelas relacionadas a questões de pensão alimentícia, adoção, tutela, abandono e desaparecimento de responsáveis e união estável, conforme item 2.3.

### **2.2. Documentação do candidato classificado:**

I. Cópia da Carteira de Identidade;

II. Comprovante de residência (água, energia, IPTU ou telefone), em nome de um dos membros familiares, **referente a um dos três meses anteriores ao início das inscrições no SISU/UFES 2020/2 (ABRIL ou MAIO ou JUNHO)**. O candidato que resida em imóvel cujo comprovante de residência esteja em nome de terceiros, deverá apresentar uma Declaração de Moradia (conforme modelo disponibilizado nos editais de

matrícula no site [sisu.ufes.br](http://sisu.ufes.br)) assinada pelo titular que confirme a residência do candidato no endereço constante;

III. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho e página seguinte - em branco) **ou** Extrato Previdenciário (CNIS), dos três últimos vínculos, disponível no sítio eletrônico [meu.inss.gov.br](http://meu.inss.gov.br) **ou** Declaração de não posse de documento solicitado (conforme modelo disponibilizado nos editais de matrícula no site [sisu.ufes.br](http://sisu.ufes.br)), expressamente nos casos em que não houver inscrição no Ministério do Trabalho;

IV. Cópia dos extratos bancários de **todas** as contas bancárias, incluindo conta poupança, **dos três meses anteriores ao início das inscrições no SISU/UFES 2020/2 (ABRIL e MAIO e JUNHO)**, das pessoas físicas e das pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do seu grupo familiar, os extratos devem conter o nome do banco, nome da pessoa, mês de referência e tipo de conta (SOLICITAR AOS BANCOS PREVIAMENTE - pois estes podem solicitar até 5 dias úteis ou mais para a entrega desse documento) **ou** Declaração de não posse de documento solicitado (conforme modelo disponibilizado nos editais de matrícula no site [sisu.ufes.br](http://sisu.ufes.br)), expressamente nos casos em que não possua vínculo bancário;

V. Documentos para comprovação de sua situação civil e socioeconômica, de acordo com os itens 2.3, 2.4, 2.5 e subitens, conforme seu caso.

### **2.3. Documentação de todos os membros da família, INCLUSIVE DO CANDIDATO:**

I. Cópia do CPF ou comprovante de situação cadastral no CPF junto à Receita Federal, para maiores de 16 anos;

II. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho e página seguinte - em branco) **ou** Extrato Previdenciário (CNIS), dos três últimos vínculos, disponível no sítio eletrônico [meu.inss.gov.br](http://meu.inss.gov.br) **ou** Declaração de não posse de documento solicitado (conforme modelo disponibilizado nos editais de matrícula no site [sisu.ufes.br](http://sisu.ufes.br)), expressamente nos casos em que não houver inscrição no Ministério do Trabalho;

III. Cópia dos extratos bancários de **todas** as contas bancárias, incluindo conta poupança, **dos três meses anteriores ao início das inscrições no SISU/UFES 2020/2 (ABRIL e MAIO e JUNHO)**, das pessoas físicas e das pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do seu grupo familiar (SOLICITAR AOS BANCOS PREVIAMENTE - pois estes podem solicitar até 5 dias úteis ou mais para a entrega desse documento) **ou** Declaração de não posse de documento solicitado (conforme modelo disponibilizado nos editais de matrícula no site [sisu.ufes.br](http://sisu.ufes.br)), expressamente nos casos em que não possua vínculo bancário;

IV. Cópia da Certidão de Nascimento para os menores de 18 anos e maiores, se solteiros;

V. Cópia da Certidão de Casamento;

VI. Cópia da Certidão de Casamento com averbação ou documento judicial para os separados judicialmente;

VII. Cópia da certidão de óbito, quando for o caso;

VIII. Declaração de União Estável para os casados sem vínculo formal;

IX. Declaração de separação de corpos para os casados no civil que ainda não possuem formalização da separação;

X. Declaração de pagamento, recebimento ou não recebimento de pensão alimentícia, quando for o caso (o candidato poderá utilizar os modelos de Declarações disponibilizados nos editais de matrícula no site [sisu.ufes.br](http://sisu.ufes.br));

XI. Cópia dos documentos de adoção, tutela, abandono e/ou desaparecimento de responsáveis, quando for o caso;

XII. Documentos que comprovem a renda familiar conforme itens 2.4, 2.5 e subitens, conforme o caso de cada membro da família.

**2.4. Para a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* serão exigidos os seguintes documentos legíveis e anexados no portal, de todos os membros da família com idade igual ou superior a 16 anos, conforme o caso:**

**2.4.1. Trabalhadores assalariados, empregados domésticos, estagiários e/ou “bolsistas”.**

I. Cópia dos contracheques **dos três meses anteriores ao início das inscrições no SISU/UFES 2020/2 (ABRIL e MAIO e JUNHO)**;

II. Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), entregue em 2020, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

III. Cópia do Comprovante de contribuição à Previdência Social com recolhimento em dia, **no caso de empregados domésticos ou diaristas**;

IV. Cópia do extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS (pode ser retirado na Caixa Econômica Federal: agências, Internet ou Caixa Eletrônico);

V. No caso de estagiários e/ou bolsistas remunerados, apresentar contrato de estágio, declaração da instituição ou outro documento que comprove a importância recebida **nos três meses anteriores ao início das inscrições no SISU/UFES 2020/2 (ABRIL e MAIO e JUNHO)**.

**2.4.2. Atividade rural (proprietário, produtor, outros).**

II. Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) entregue em 2020, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

II. Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) entregue 2020, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

III. Cópia de quaisquer Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;

IV. Cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), quando houver;

V. Declaração do Sindicato ao qual está vinculado(a), atestando o rendimento médio mensal, caso seja sindicalizado;

VI. Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo(a) declarante, conforme modelo disponibilizado no site [www.sisu.ufes.br](http://www.sisu.ufes.br);

VII. Cópia de todas as notas fiscais de venda dos produtos agropecuários do ano de 2020; a subsequente em branco; e a última nota fiscal emitida em 2019;

#### **2.4.3. Aposentados e pensionistas da Previdência Social ou regimes próprios (inclusive previdência privada).**

I. Extrato mais recente do pagamento de benefício (para os vinculados ao INSS, disponível no site [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) - link extrato de pagamento de benefício) referente à aposentadoria, auxílio-doença ou pensão;

II. Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) entregue em 2020, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

#### **2.4.4. Autônomos, profissionais liberais e microempresários.**

I. Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), entregue em 2020, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

II. Cópia do Simples Nacional e quaisquer outras Declarações Tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;

III. Cópia das Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês compatível com a renda declarada **ou** Declaração de não posse de documento solicitado (conforme modelo disponível em [sisu.ufes.br](http://sisu.ufes.br)), expressamente nos casos em que o declarante não contribua para o INSS;

IV. Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo declarante (conforme modelo disponibilizado nos editais de matrícula no site [sisu.ufes.br](http://sisu.ufes.br));

#### **2.4.5. Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis.**

I. Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), entregue em 2020, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

II. Cópia do Contrato de Locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos comprovantes de recebimento **dos três meses anteriores ao início das inscrições no SISU/UFES 2020/2 (ABRIL e MAIO e JUNHO)**.

#### **2.4.6. Desempregados, do lar e pessoas que não possuem renda.**

I. Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada, (conforme modelo disponibilizado nos editais de matrícula no site [sisu.ufes.br](http://sisu.ufes.br));

II. Se algum membro da família estiver recebendo seguro-desemprego **nos três meses anteriores ao início do período de inscrição no SISU/UFES 2020/2**, apresentar comprovantes.

### **3. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

**3.1.** O envio da documentação e a avaliação socioeconômica ocorrerão de acordo com calendário publicado nos editais de matrícula.

**3.2.** Terá sua análise socioeconômica **indeferida** o candidato que não atender aos critérios de renda bruta *per capita* para ingresso nas modalidades de vagas L1, L2, L9 e L10 conforme item 3.2 do Edital de Regulamentação Nº 16/2020 SISU/UFES/2020-2, não atender às convocações da equipe designada ou apresentar documentos que demonstrem incompatibilidade, dados inconsistentes ou insuficientes para a análise socioeconômica.

3.3. O candidato deverá acessar o resultado pelo Portal do Candidato, no endereço [www.candidato.ufes.br](http://www.candidato.ufes.br).

#### 4. DO PRAZO DO RECURSO

4.1. O candidato poderá interpor recurso contra o indeferimento, no prazo de dois dias, a contar do recebimento desta informação pelo e-mail cadastrado no ato de inscrição no SISU/2020/2. Para tanto, basta acessar o Portal do Candidato, entrar na aba Documentos e anexar o formulário para interposição de recurso (conforme modelo disponibilizado no site [sisu.ufes.br](http://sisu.ufes.br)) devidamente preenchido, datado e assinado.

4.2. Os recursos serão avaliados pela **Comissão Especial para a Reserva de Vagas – CERV**, que terá o prazo de dois dias úteis para emitir resultado final para os candidatos.

4.3. Não serão aceitos, no momento do recurso, documentos previstos neste Anexo ou solicitados durante a análise socioeconômica, salvo em situações de força maior com devida justificativa e que será analisada pela CERV.

4.4. O resultado do recurso será disponibilizado no Portal do Candidato, acessado por meio do endereço [www.candidato.ufes.br](http://www.candidato.ufes.br).

#### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. A ausência de qualquer documentação prevista neste Anexo, para comprovação da situação civil ou da renda familiar bruta mensal, implicará no INDEFERIMENTO da análise socioeconômica do candidato classificado, bem como eliminação do SISU/UFES 2020.2.

5.2. A comunicação entre a equipe de análise socioeconômica e o candidato se dará, preferencialmente, através do e-mail cadastrado pelo candidato no ato da sua inscrição no SISU/2020. **O candidato deverá ficar atento ao Portal do Candidato ([candidato.ufes.br](http://candidato.ufes.br)) e ao seu endereço eletrônico (inclusive a caixa de spam) durante todo o processo.**

5.3. Durante a análise socioeconômica, a equipe técnica poderá convocar o candidato e/ou solicitar outros documentos como substitutivos e/ou complementares no sentido de melhor compreensão da realidade socioeconômica do grupo familiar.

5.3.1. A convocação ou solicitação será feita, preferencialmente, por e-mail, devendo o candidato obedecer ao prazo estabelecido para envio da documentação solicitada, ou comparecimento quando for o caso.

5.3.2. O candidato também terá acesso às solicitações enviadas pela equipe técnica e ao resultado da análise no Portal do Candidato ([candidato.ufes.br](http://candidato.ufes.br)). **É de inteira responsabilidade do candidato estar atento ao seu endereço de e-mail e ao Portal do Candidato durante todo o processo de análise socioeconômica.**

5.4. Os meses de referência dos documentos descritos no item 2 deste Anexo tratam-se de período mínimo de análise, podendo ser considerados períodos de até 12 meses, com o objetivo de melhor compreensão da realidade socioeconômica do grupo familiar, caso seja constatada a necessidade durante o momento da análise socioeconômica.

5.5. No ato da inscrição no SISU/UFES 2020/2, ao optar pela reserva de vagas, o candidato aceitou de forma irrestrita as condições estabelecidas na Resolução nº 35/2012-CEPE/UFES.

**5.6.** A qualquer momento, desde que constatada alguma irregularidade, a avaliação socioeconômica para a reserva de vagas e todos os atos administrativos decorrentes desta poderão ser revistos e cancelados pelos setores competentes da UFES.

**5.7.** O fornecimento de informações e documentos falsos constitui delito previsto no Código Penal, implicando responsabilidade administrativa, civil e criminal.

**5.8.** Em caso de recebimento de denúncia sobre indício de fraude ou para dirimir dúvidas, a qualquer tempo o candidato poderá ser convocado para prestar informações. Confirmado o indício de fraude, a autoridade policial federal será comunicada.

**5.9.** Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial para a Reserva de Vagas – CERV ou por pessoa designada.

**5.10.** O processo de análise socioeconômica será orientado pela Resolução nº 35/2012-CEPE/UFES, pela Portaria Normativa nº 18-MEC, pela Lei 12.711/2012, pelo Decreto 7.824/2012 e pela Instrução Normativa nº 01/2020 PROAECI/UFES.



**ANEXO 2**

**MODELOS DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA**

*Exclusivo para candidatos das modalidades L1, L2, L9 e L10*

## ANEXO 2.1

## DECLARAÇÃO DE NÃO TER POSSE DO DOCUMENTO SOLICITADO

Eu, \_\_\_\_\_, (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à UFES, que não possuo o seguinte documento:

Carteira de Trabalho e Previdência Social;

*(Expressamente nos casos em que não houver inscrição no Ministério do Trabalho)*

Extratos bancários de conta corrente ou poupança dos seguintes meses marcados:

Abril/2020;  Maio/2020;  Junho/2020

*(Expressamente nos casos em que não possua vínculo bancário).*

Cópia de Guias de Recolhimento da Previdência Social.

*(Expressamente nos casos em o declarante não contribua para o INSS).*

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de (informar o nome do (a) candidato(a)) \_\_\_\_\_ do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, *in verbis*:

**Falsidade ideológica**

*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

Autorizo a UFES a certificar as informações acima.

Local:

Data:

Assinatura do declarante:

## ANEXO 2.2

## DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Nós, \_\_\_\_\_ (nome do declarante 1),  
(nacionalidade, estado civil e profissão) \_\_\_\_\_,

RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,

e \_\_\_\_\_ (nome do declarante 2),

(nacionalidade, estado civil e profissão) \_\_\_\_\_,

RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
ambos com endereço e domicílio

na \_\_\_\_\_, nº

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_,

declaramos, sob as penas da Lei, que convivemos em união estável, de forma pública, contínua,  
duradoura e com o objetivo de constituir família, desde \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,  
nos termos do Código Civil Brasileiro, artigos 1723 e seguintes.

Assim, o que neste instrumento se declara é a mais pura expressão da verdade, o qual assinamos  
para que surtam seus efeitos legais.

Local:

Data:

**Assinatura do declarante 1:** [Com firma reconhecida em cartório\*]

**Assinatura do declarante 2:** [Com firma reconhecida em cartório\*]

**Testemunha**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\*O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando assinado perante servidor (a) público (a), conforme Decreto Nº 6932/2009.

## ANEXO 2.3

## DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, \_\_\_\_\_, (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à UFES, que pago R\$ \_\_\_\_\_ mensais, para \_\_\_\_\_ (informar o nome da pessoa que recebe a pensão), referente à pensão alimentícia.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de (informar o nome do (a) candidato(a)) \_\_\_\_\_ do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, *in verbis*:

**Falsidade ideológica**

*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

Autorizo a UFES a certificar as informações acima.

Local:

Data:

Assinatura do declarante:

## ANEXO 2.4

## DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, \_\_\_\_\_, (informar o nome do recebedor da pensão alimentícia), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à UFES, que recebo R\$ \_\_\_\_\_ mensais, de \_\_\_\_\_ (informar o nome da pessoa que paga a pensão), que é \_\_\_\_\_ (informar o grau de parentesco), referente à pensão alimentícia.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de (informar o nome do (a) candidato(a)) \_\_\_\_\_ do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, *in verbis*:

**Falsidade ideológica**

*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

Autorizo a UFES a certificar as informações acima.

Local:

Data:

Assinatura do declarante:

## ANEXO 2.5

**DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, AUXÍLIO FINANCEIRO A TÍTULO DE ALIMENTOS OU QUALQUER AJUDA DE CUSTO**

Eu, \_\_\_\_\_, (informar o nome do responsável pelo não recebimento da pensão alimentícia), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Ufes, que não recebo pagamento referente à pensão alimentícia, auxílio financeiro a título de alimentos ou qualquer ajuda de custo, em meu nome ou em nome dos meus dependentes.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de (informar o nome do (a) candidato(a)) \_\_\_\_\_ do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro que estou ciente de que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, *in verbis*:

***Falsidade ideológica***

***Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:***

***Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.***

Autorizo a UFES a certificar as informações acima.

**Local:****Data:****Assinatura do declarante:**

## ANEXO 2.6

## DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, \_\_\_\_\_, (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Ufes, que possuo o seguinte rendimento médio mensal: R\$ \_\_\_\_\_ proveniente da realização da seguinte atividade (caso autônomo especificar o ramo de trabalho):

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de (informar o nome do (a) candidato(a)) \_\_\_\_\_ do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, *in verbis*:

**Falsidade ideológica**

*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

Autorizo a UFES a certificar as informações acima.

Local:

Data:

Assinatura do declarante:

## ANEXO 2.7

## DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, \_\_\_\_\_, (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Ufes, que não exerci nenhum tipo de atividade remunerada no período de \_\_\_\_\_, sendo dependente financeiramente de \_\_\_\_\_, que é \_\_\_\_\_ (informar grau de parentesco da pessoa) sendo portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de (informar o nome do (a) candidato(a)) \_\_\_\_\_ do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, *in verbis*:

**Falsidade ideológica**

*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

Autorizo a UFES a certificar as informações acima.

Local:

Data:

Assinatura do declarante:

## ANEXO 2.8

## DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu, \_\_\_\_\_, (informar o nome da pessoa que cede/aluga o imóvel e vai assinar a declaração), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Ufes, que cedo/alugo o imóvel localizado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_, (informar o nome da pessoa para quem é cedido/alugado o imóvel), recebendo do mesmo mensalmente a importância de R\$ \_\_\_\_\_.

Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, *in verbis*:

**Falsidade ideológica**

*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

Autorizo a UFES a certificar as informações acima.

Local:

Data:

Assinatura do declarante com firma reconhecida em Cartório\*:

\* O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando for enviado cópia do documento oficial de identificação com foto do(a) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações, conforme Decreto Nº 8.936/16.

## ANEXO 2.9

## DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DOS CORPOS

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) doRG nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à UFES, que estou separado (a) de corpos desde a data de \_\_\_\_\_ do Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) doRG nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_.

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam exclusão de \_\_\_\_\_

(nome do candidato) do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, *in verbis*:

**Falsidade ideológica**

*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

Autorizo a UFES a certificar as informações acima.

Local:

Data:

Assinatura do declarante com firma reconhecida em Cartório\*:

\* O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando for enviado cópia do documento oficial de identificação com foto do(a) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações, conforme Decreto Nº 8.936/16.